

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.712 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"Institui o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, mediante repasse de recursos para entidades esportivas que representem o município de São Gonçalo do Amarante/CE em competições esportivas e para realização de eventos, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento a práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

**Art. 2º** - Serão beneficiadas entidades esportivas que venham a representar o município de São Gonçalo do Amarante/CE em competições esportivas e também para a realização de eventos esportivos, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 3º** - Os principais objetivos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte são:

- I - a promoção, o incentivo e o fomento ao esporte em todas as categorias e modalidades;
- II - a valorização dos profissionais de Educação Física e demais agentes/monitores e profissionais do esporte;
- III - a promoção e o desenvolvimento do esporte amador;
- IV - o fomento do esporte como instrumento de inclusão;
- V - o estímulo à prática de esportes de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;
- VI - a promoção à formação e ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas;
- VII - a valorização das entidades de práticas esportivas que trabalharem com categorias de base e que venham a participar de competições esportivas;
- VIII - o estímulo e o fomento à prática regular de atividades esportivas entre crianças e adolescentes, visando à integração social como instrumento de combate a drogadição, à violência e à criminalidade.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

- I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;
- II - recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos;
- III - recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;
- IV - de doações recebidas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- V - repasse de valores decorrentes de ajustes, acordos, contratos e termos de parceria, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º** - Na divulgação dos projetos beneficiados pelo Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte deve constar o registro do apoio institucional do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**Art. 6º** - Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade deve encaminhar e protocolar requerimento dirigido ao prefeito municipal, acompanhado dos seguintes documentos e comprovantes:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- I – cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada junto ao cartório;
- II – cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;
- III – cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;
- IV – cópia do CNPJ da entidade;
- V – documentos que venham a comprovar a participação em competição esportiva em nível regional, estadual ou nacional; e ou a importância da realização do evento no município;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII – certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- VIII – certidão negativa de débitos com o FGTS;
- IX – certidão negativa de débitos previdenciários junto ao INSS;
- X – plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos e da contrapartida;
- XI – relatório de atividades realizadas no último exercício anterior e cópia do balanço da entidade.

**Art. 7º** - Os recursos podem ser aplicados no pagamento das seguintes despesas:

- I – transporte da equipe e comissão técnica para participação em jogos válidos pelas competições realizadas em outros municípios;
- II – alimentação e hospedagem, durante o período de deslocamento e estadia, necessário à realização de jogos válidos pelas competições;
- III – serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica;
- IV – custeio de premiação;
- V – taxas e encargos para inscrição de atletas na competição; e
- VI - material esportivo necessário à prática dos jogos e treinamentos das equipes.

**Art. 8º** - Aprovado o plano de trabalho e cumpridos todos os requisitos, o Poder Executivo providenciará a celebração do termo de parceria, com a entidade beneficiada, repassando-lhe os valores correspondentes nos prazos que foram estipulados, sendo que os recursos deverão ser movimentados em conta corrente específica, identificada pelo nome e número do termo de parceria, em estabelecimento bancário.

**Art. 9º** - A entidade executora deverá se comprometer, no mínimo, com uma contrapartida em recursos financeiros e ou não financeiros, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do termo de parceria, não sendo aceitos como contrapartida despesas anteriores ou posteriores à efetiva execução do termo de parceria.

**Art. 10** - A entidade beneficiada deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do termo de parceria, devendo apresentar no mínimo a seguinte documentação:

- I - cópia dos comprovantes das despesas;
- II - declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- III - relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;
- IV - extrato bancário da conta corrente e de conciliação bancária, devidamente assinados pelo presidente e pelo tesoureiro;
- V - na hipótese de existência de saldo disponível, deverá a entidade, comprovar o recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;
- VI - relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização dos jogos, inclusive com registros fotográficos e de reportagens.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 11.** A entidade que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, parcial ou total, está impedida de receber novos auxílios e subvenções do município, antes que a situação seja regularizada, bem como, deverá ressarcir o município dos valores apurados.

**Art. 12.** A entidade beneficiada deverá manter em seus arquivos, pelo prazo mínimo de até cinco anos, toda a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos recebidos, bem como, deverá os mesmos ficar à disposição do município ou seu representante para fins de auditoria interna ou externa.

**§1º** - A seu critério e a qualquer momento, o município poderá requisitar a documentação de que trata este artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

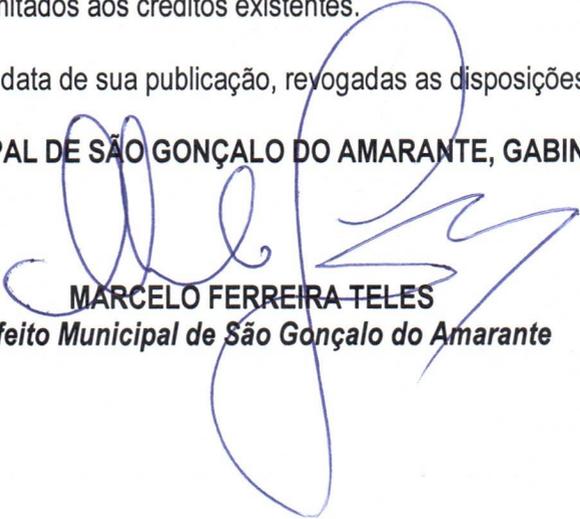
**§2º** - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do §1º deste artigo, aos servidores do município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

**Art. 14** - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 15** - A cobertura de despesas decorrentes desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal vigente, limitados aos créditos existentes.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM  
12 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.13.10/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.712 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal